



Processo nº 4390/2017

Origem: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Ref. Apuração de Dano ao Erário

**DECISÃO PRELIMINAR**

**1)** Acolho a manifestação da Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno e determino a adoção das medidas administrativas prévias para elisão do dano ao erário consistente no pagamento não contabilizado efetuado na conta de José C G Peixoto, em 27 de março de 2013, a título de despesa efetuada pela SIC Informática e Tecnologia EIRELI-ME.

**2)** Notifiquem-se os responsáveis diretos pelo ato danoso-Secretário de Fazenda e Tesoureiro da Prefeitura Municipal de São João da Barra na época dos fatos-para recomposição do valor atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias.

**3)** Não sendo promovida a elisão do dano no prazo ajustado, determino as providências cabíveis para instauração da Tomada de Contas, nos termos do art. 5º da Deliberação TCE nº 279/2017.

Publique-se. Diligencie-se.

São João da Barra, 16 de março de 2018.

**ALLAN BARCELLOS GONÇALVES**

Secretário Municipal de Fazenda